

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Ano lectivo de 2014/2015

Direito Internacional Público II

4º ano – dia

Exame final - 8 de Janeiro de 2015 – 11H30

Tópicos de correcção do exame

I. Comente a seguinte frase:

“A expansão dos poderes dos Estados costeiros no espaço marítimo após o final da Segunda Guerra Mundial não correspondeu a uma *territorialização* dos oceanos. Com efeito, nos espaços marítimos mais extensos os regimes jurídicos-internacionais aplicáveis implicam uma conciliação entre os poderes reconhecidos aos Estados costeiros e aos terceiros Estados.”

Elementos para a resposta:

- a. **O Direito Internacional do Mar antes e depois da Segunda Guerra Mundial. A contraposição entre um mar territorial estreito e um muito extenso alto mar antes da Segunda Guerra Mundial. A criação de novos espaços marítimos desde 1945: Declaração Truman, Convenções de Genebra de 1958 e Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982.**
- b. **Os espaços marítimos criados depois de 1945. Especial referência à plataforma continental e à zona económica exclusiva.**
- c. **A ideia de *territorialização* do espaço marítimo por confronto com os poderes que os Estados podem exercer no território terrestre. Os poderes dos Estados costeiros nas águas interiores, no mar territorial e nas águas arquipelágicas.**
- d. **A conciliação entre os poderes reconhecidos aos Estados costeiros e aos Estados terceiros na plataforma continental e na zona económica exclusiva. Referência aos regimes jurídico-internacionais constante na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982**

II. Desenvolva o seguinte tema:

A importância do *Caso Virgínia G*, decidido a 14 de Abril de 2014 no Tribunal Internacional do Direito do Mar, para a compreensão dos poderes dos Estados costeiros na zona económica exclusiva e do conteúdo do “vínculo substancial” previsto no artigo 91 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

Elementos para a resposta:

- a. **Apresentação dos factos básicos do *Caso Virgínia G*, decidido a 14 de Abril de 2014 no Tribunal Internacional do Direito do Mar.**
- b. **A questão dos poderes dos Estados costeiros na zona económica exclusiva, com especial referência à questão do reabastecimento de navios nesse espaço. O conteúdo das liberdades do alto mar na zona económica exclusiva dos Estados costeiros. A posição do Panamá. A posição da Guiné-Bissau. A decisão do Tribunal Internacional do Direito do Mar. A argumentação do Tribunal Internacional do Direito do Mar baseada nos poderes soberanos do Estado costeiros para a exploração e a conservação dos recursos naturais vivos existentes na zona económica exclusiva. O conteúdo dos poderes dos Estados costeiros após a decisão do Tribunal Internacional do Direito do Mar: a regulamentação do reabastecimento de navios pesqueiros.**
- c. **A questão do “vínculo substancial” previsto no artigo 91 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e a matéria das bandeiras de conveniência. As diversas situações em que foi discutida a questão do vínculo substancial no âmbito do caso, com especial referência à admissibilidade e à counter-claim. A posição do Panamá. A posição da Guiné-Bissau. A decisão do Tribunal Internacional do Direito do mar. A reafirmação de uma posição clássica e formal sobre a questão do “vínculo substancial” no seguimento do *Caso Saiga II* (1999).**

III. Responda às seguintes perguntas:

1. O regime jurídico-internacional aplicável aos mamíferos marinhos previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar tem a natureza de *ius cogens*?

Elementos para a resposta:

- a. **O regime jurídico-internacional aplicável aos mamíferos marinhos previsto nos artigos 65 e 120 da Convenção das Nações Unidas do Direito do Mar de 1982**
- b. **A qualificação dos mamíferos marinhos como bem ambiental ou como recurso natural**

- c. **O regime jurídico-internacional previsto na Comissão Baleeira Internacional e os antecedentes anteriores à Segunda Guerra Mundial**
- d. **A natureza jurídica do regime jurídico-internacional previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar: *ius cogens*, direito costumeiro universal ou direito convencional. A questão da aplicação do regime jurídico-internacional a terceiros Estados não partes da Convenção das Nações Unidas do Direito do Mar de 1982.**

2. Os Estados estão obrigados a resolver os seus conflitos no espaço marítimo através da utilização do Tribunal Internacional do Direito do Mar?

Elementos para a resposta:

- a. **A resolução de conflitos em Direito Internacional: a importância da vontade dos Estados na escolha dos mecanismos existentes.**
- b. **O regime jurídico de resolução de conflitos previsto na Parte XV da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982.**
- c. **A liberdade de utilização do Tribunal Internacional do Direito do Mar para a resolução de conflitos no espaço marítimo. O âmbito da competência do Tribunal.**
- d. **A arbitragem como o regime supletivo de resolução de conflitos previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.**

3. Qual é a importância da utilização das linhas de base rectas para a fixação dos espaços marítimos dos Estados costeiros?

Elementos para a resposta:

- a. **Distinção entre linhas de base normais e linhas de base recta. Razões que justificaram o surgimento das linhas de base rectas (a jurisprudência internacional sobre a matéria).**
- b. **O regime jurídico das linhas de base rectas previsto no artigo 7 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982. A não fixação de uma distância máxima para as linhas de base rectas em contraponto às linhas de base arquipelágicas.**
- c. **As linhas de base como o ponto de partida para a fixação dos espaços marítimos dos Estados costeiros. Especial referência aos artigos 3º, 8º, 57º e 76º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.**

Cotação: I. 6 valores; II. 5 valores; e III. 9 valores (cada pergunta 3 valores)